



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

PARECER JURÍDICO 160/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Município de Jari/RS que visa à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de reforma (substituição de cobertura, estrutura de madeira e forro) na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Diva Pinto Moreira.

Foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica os autos do processo contendo o Documento de Formalização da Procura (DFD) , o Estudo Técnico Preliminar (ETP) , o Termo de Referência (TR) , o Orçamento Estimado , o Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e a minuta do Edital e do Contrato.

Vem o processo a este órgão consultivo para a emissão de parecer obrigatório, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos).

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Divergência Gravíssima: Modalidade de Licitação vs. Dispensa

Compulsando os autos, identifica-se um vício formal insanável de contradição interna que obsta a aprovação do feito no estado em que se encontra:

- O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** classifica expressamente o procedimento sob a modalidade de "**Dispensa de Licitação**".
- Em contrapartida, a **Minuta de Edital e Contrato** materializa-se na forma de uma "**Concorrência Eletrônica**" (Concorrência nº XX/2026), adotando o critério de julgamento de "Menor Preço Global".

Recomendação Corretiva: A Administração deve uniformizar a instrução do processo antes da publicação. Considerando que o valor total orçado e fixado como teto máximo é de **R\$ 279.282,68**, o limite legal para dispensa de licitação em razão do valor para obras e serviços de engenharia (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) foi superado. Portanto, **o procedimento correto a ser adotado é, de facto, a Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica**. O ETP deve ser imediatamente retificado para fazer constar a modalidade correta (Concorrência) e afastar a menção à Dispensa.

2. Do Planejamento da Contratação (DFD, ETP e TR)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

À exceção da divergência de modalidade no preâmbulo do ETP, as peças técnicas de planejamento cumprem com os ditames legais exigidos pelos artigos 18 a 22 da Lei nº 14.133/2021:

- **Justificativa e Necessidade:** O DFD , o ETP e o TR delineiam com clareza o estado de deterioração da cobertura da creche, apontando riscos à integridade física de alunos e servidores devido a goteiras e infiltrações nas instalações elétricas.
- **Definição do Objeto:** O objeto está descrito de forma precisa e suficiente (substituição de madeiramento, telhas trapezoidais e forro), permitindo a perfeita formulação das propostas de concorrência pelas empresas interessadas.

3. Da Regularidade Orçamentária e dos Anexos Técnicos

Os autos encontram-se instruídos com os elementos técnicos fundamentais:

- **Orçamento Base e Planilha:** Apresenta-se o preço global máximo estipulado de R\$ 279.282,68, fundamentado em composições de custos unitários e amparado por taxa de BDI expressa (22,37%).
- **Cronograma e Memorial:** O cronograma distribui os desembolsos financeiros ao longo de 5 períodos/etapas e o memorial fixa as diretrizes executivas organizadas em 5 setores da escola, garantindo a lógica sequencial e o acompanhamento físico da obra.
- **ART de Projeto:** Foi anexada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 14378575), comprovando a regularidade técnica do Engenheiro Civil responsável pelo projeto e orçamentação junto ao CREA/RS.

4. Da Minuta do Edital e do Contrato

A minuta do edital resguarda as principais exigências da Lei nº 14.133/2021 para o rito da Concorrência Eletrônica:

- **Critério de Julgamento e Modo de Disputa:** Menor preço global e modo de disputa aberto, respeitando a regra geral da licitação de obras.
- **Prazo de Proposta e Publicidade:** Fixa a validade da proposta em 60 dias e prevê o processamento via Portal de Compras Públicas.
- **Habilitação Técnica:** O subitem 5.4.1 exige a comprovação de registro da empresa e de seus profissionais indicados no CREA/CAU, além de prever o visto do CREA/RS para empresas de outras regiões, medida legalmente válida para garantir a fiscalização do exercício profissional local.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS *fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083*

- **Tratamento Favorecido a ME/EPP:** Consta a previsão de aplicação dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Apontamento na Minuta: No subitem 5.4.1, alínea "d", há menção textual a especificações constantes do "**Projeto Básico**". Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a terminologia adequada para obras executadas sob este escopo costuma integrar o Termo de Referência ou Projeto Executivo/Técnico. Recomenda-se ajustar a redação para uniformidade de termos ("Projeto Técnico" ou "Termo de Referência").

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica emite **parecer favorável** ao prosseguimento do feito, desde que a Administração Municipal sane as seguintes pendências antes da publicação do edital:

É o parecer.

Jari-RS, 25 de maio de 2026.

JOÃO ROBERTO PEIXOTO MOREIRA

Assessor Jurídico –

Município de Jari/RS OAB/RS 119.884